

**Aula 00 - Profa.
Mariana Paludetto**

*SME Itajaí (Agente em Atividade de
Educação) Conhecimentos Específicos -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:
**Mariana Paludetto de Andrade,
Stefan Fantini**

30 de Outubro de 2024

Sumário

<i>Estatuto da Criança e do Adolescente</i>	3
<i>Título I – Das disposições Preliminares</i>	4
<i>Título II – Dos Direitos Fundamentais</i>	6
<i>Capítulo I – Do direito à Vida e à Saúde</i>	7
<i>Capítulo II – Do direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade</i>	10
<i>Capítulo III - Do direito à Convivência Familiar e comunitária</i>	14
<i>Capítulo IV - Do direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer</i>	14
<i>Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho</i>	23
<i>Título III – Da Prevenção</i>	24
<i>Capítulo II – Da prevenção Especial</i>	27
<i>Parte Especial – Título = Da Política de Atendimento</i>	28
<i>Título II – Das medidas de Proteção</i>	29
<i>Título V – Do Conselho Tutelar</i>	31
<i>Dos Crimes</i>	37
<i>Disposições Finais e Transitórias</i>	39
<i>Considerações Finais</i>	39
<i>Questões Comentadas</i>	41
<i>Lista de Questões</i>	60
<i>Gabarito</i>	68



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, meus queridos alunos!

Meu nome **Mariana Paludetto** e pretendo te contar um pouco de quem eu sou:

Minha primeira e principal formação é como **Pedagoga**, mas eu cursei mais duas licenciaturas depois dessa: em Biologia e Letras - Português/Inglês. Também fiz algumas pós-graduações a título de **especialização** em Educação Especial, em Docência do Ensino Superior, em Gestão Escolar e em Relações Étnico-Raciais. Ainda sobre a minha formação, eu tenho um projeto de Gestão Escolar que comecei a desenvolver no **Mestrado em Educação**, mas ainda não concluí.

Sou concursada de carteirinha e já fui aprovada em vários concursos: MP/SP (9º lugar), TJSP, SME SP (19º lugar), SEE SP, SESC SP (2º lugar), entre outros. Porém, fiz a opção de construir minha carreira dentro da **Prefeitura de São Paulo**.

Iniciei minha trajetória como estagiária, ainda lá em 2007, onde permaneci até concluir Pedagogia. Tive a sorte de abrir concurso poucos meses depois do meu término da faculdade, eu prestei o concurso e passei! Voltei para a escola onde fui estagiária, mas como efetiva. Vocês imaginam minha felicidade, não é? Cinco anos depois, em 2015, fui aprovada em 21º lugar no concurso de acesso para **Diretor de Escola** na Prefeitura de São Paulo, cargo que permaneço até hoje.

Então, como vocês podem ver, eu já estive no lugar de vocês. Passei por essas experiências, precisei me planejar e arrumar um tempo que eu não tinha para estudar e me preparar da melhor forma possível. Acreditem, vivi na pele o que vocês sentem.

Assim, tento sempre planejar as minhas aulas como as aulas que eu gostaria de ter quando estava me preparando. Espero que esses materiais sejam de grande ajuda para vocês e que em breve vocês venham me contar a boa notícia da **aprovação!**

Aproveitem para me adicionar nas redes sociais, sempre temos muito material gratuito disponível por lá e é uma ótima ferramenta para mantermos contato. Me conta um pouquinho da sua trajetória por lá também? Adoro conhecer um pouco melhor vocês! :)

Bons estudos e foco total! "Tamo junto!"

Instagram: @mari.pedagoga

Youtube: Canal Mari Pedagoga



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** é uma legislação brasileira promulgada em 1990 que visa garantir os **direitos fundamentais** de crianças e adolescentes. Este conjunto de leis é essencial para proteger essa parcela da população, assegurando-lhes uma infância e adolescência **dignas, livres de violência, exploração e negligência**.

O ECA é um **marco legal** que estabelece uma série de **direitos, deveres e princípios** que devem ser respeitados em relação às crianças e adolescentes no Brasil. Dentre seus principais pontos, podemos destacar:

- Direito à Vida e à Saúde:** O ECA garante o direito à vida, à saúde e ao desenvolvimento saudável, assegurando atendimento médico e hospitalar adequado, bem como a promoção de **políticas públicas** voltadas para a saúde infantil.
- Educação de Qualidade:** O estatuto garante o direito à **educação de qualidade**, com acesso à escola e permanência na mesma, combatendo a evasão escolar e a falta de acesso à educação.
- Proteção contra a Violência:** O ECA proíbe a violência física, psicológica, sexual e moral contra crianças e adolescentes, estabelecendo medidas de **proteção e responsabilização** para os agressores.
- Convivência Familiar e Comunitária:** O estatuto defende o direito à convivência familiar e comunitária, buscando soluções que garantam o acolhimento adequado de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, **priorizando a reintegração familiar** sempre que possível.
- Participação e Opinião:** O ECA reconhece o direito à **participação ativa** de crianças e adolescentes em decisões que afetem suas vidas, estimulando a criação de conselhos e espaços de escuta para esses grupos.
- Medidas Socioeducativas:** Para adolescentes em conflito com a lei, o ECA estabelece **medidas socioeducativas** que visam à ressocialização, garantindo direitos e cuidados específicos.
- Responsabilidade dos Pais e Responsáveis:** Os pais e responsáveis têm o **dever** de assegurar o bem-estar e a proteção de suas crianças e adolescentes, sendo passíveis de **responsabilização** legal em caso de negligência.
- Adoção Responsável:** O ECA regula o processo de adoção, **priorizando o interesse superior da criança** ou adolescente, promovendo a convivência familiar e a garantia de seus direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente representa um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, estabelecendo **diretrizes** que buscam promover seu pleno desenvolvimento e garantir um futuro mais digno e seguro para essa parcela da população. É fundamental que a sociedade, os órgãos públicos e a família atuem em conjunto para assegurar a efetiva aplicação dessas diretrizes em benefício das gerações futuras.



TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Essa primeira parte da legislação começa a tratar sobre as disposições preliminares, ou seja, sobre aspectos básicos sobre o ECA. É uma parte bem importante para nós, porque é bem comum de aparecer nos concursos da educação.

Conforme vimos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei que visa **proteger integralmente** crianças e adolescentes no Brasil. Ele define crianças como indivíduos com até **doze anos incompletos** e adolescentes como aqueles **entre doze e dezoito anos**, podendo se aplicar excepcionalmente a pessoas de dezoito a vinte e um anos em casos específicos, que veremos posteriormente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa **até doze anos** de idade incompletos, e adolescente aquela **entre doze e dezoito anos** de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se **excepcionalmente** este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.



CRIANÇA

Até 12 anos incompletos

Adolescente

Entre 12 e 18 anos

O ECA assegura que crianças e adolescentes tenham todos os direitos fundamentais da pessoa humana, garantindo seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, sem discriminação de qualquer tipo.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as **oportunidades e facilidades**, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de **liberdade e de dignidade**.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, **sem discriminação** de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

É **responsabilidade** da família, comunidade, sociedade e poder público garantir, **com prioridade absoluta**, os direitos à vida, saúde, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Isso inclui a proteção em todas as circunstâncias, preferência no atendimento público, formulação de políticas sociais e alocação de recursos.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



*Parágrafo único. A **garantia de prioridade** compreende:*

- a) primazia de receber **proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias;*
- b) **precedência** de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) **preferência** na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) **destinação privilegiada** de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Além disso, a lei proíbe qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, com punições legais para violações de seus direitos fundamentais.

*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer **atentado, por ação ou omissão**, aos seus direitos fundamentais.*

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O ECA também destaca a importância da interpretação da lei considerando os fins sociais, o bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a condição única de crianças e adolescentes em desenvolvimento. Repare que, para o ECA, não é apenas aquele que pratica a ação que pode ser punido, mas também aquele que se omite nesse processo.

TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Título II do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aborda os "Direitos Fundamentais" e constitui um **pilar central da legislação**, estabelecendo os **princípios e garantias** que devem ser assegurados a todas as crianças e adolescentes no Brasil. Sob essa seção, estão consagrados direitos essenciais, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Este título ressalta a importância da **proteção integral** da infância e da adolescência, reafirmando o compromisso da sociedade, da família e do Estado em assegurar um ambiente propício para o desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes, livre de discriminação, negligência e violência.





Não veremos aqui todos os artigos dessa parte do ECA, apenas aqueles que se destacam quando falamos de concursos para a área da Educação, combinado?

Capítulo I – Do direito à Vida e à Saúde

Os artigos 7º ao 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem importantes direitos e garantias relacionados à proteção à vida e à saúde das crianças e adolescentes no Brasil. Eles destacam a necessidade de políticas públicas que promovam o nascimento e o desenvolvimento saudável das crianças em condições dignas.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a **proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Além disso, garantem o **atendimento pré e perinatal** às gestantes, promovendo a saúde materno-infantil. Também enfatizam o **direito à amamentação, ao acesso a serviços de saúde, à detecção e prevenção de doenças, e à assistência integral**, inclusive para crianças com deficiência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o **acesso aos programas e às políticas de saúde** da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por **profissionais da atenção primária**. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)



§ 2 Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o **direito de opção** da mulher. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 3 Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos **alta hospitalar responsável** e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de **apoio à amamentação**. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4 Incumbe ao poder público proporcionar **assistência psicológica** à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5 A assistência referida no § 4 o deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que **manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção**, bem como a gestantes e mães que se encontrem em **situação de privação de liberdade**. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 6 A gestante e a parturiente têm **direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência** durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 7 A gestante deverá receber orientação sobre **aleitamento materno**, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 8 A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a **parto natural cuidadoso**, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 9 A atenção primária à saúde fará a **busca ativa** da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 8º-A. Fica instituída a **Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência**, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre **medidas preventivas e educativas** que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)



Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)



§ 3 Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)



Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

§ 1 É **obrigatória a vacinação** das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016)

A legislação também apresenta uma ênfase na importância da comunicação de casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes aos órgãos competentes, bem como na obrigatoriedade da vacinação e na promoção da saúde bucal.

Estes artigos reforçam o compromisso do sistema de saúde em garantir o bem-estar e a proteção da infância e da adolescência no país.

Capítulo II – Do direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

Os artigos 15 ao 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem importantes **princípios e direitos** relacionados à liberdade, ao respeito e à dignidade das crianças e adolescentes. Eles reconhecem esses jovens como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos pela Constituição e pelas leis.

Art. 15. *A criança e o adolescente têm direito à **liberdade, ao respeito e à dignidade** como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como **sujeitos de direitos** civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.*

Art. 16. *O **direito à liberdade** compreende os seguintes aspectos:*

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

▪ *IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;*

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.





Art. 17. O **direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral** da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É **dever de todos** velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados **sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante**, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)





Nessa parte da legislação, aparecem algumas definições que são importantes para nós. Portanto, fique ligado!

I - castigo físico: ação de natureza **disciplinar ou punitiva** aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Já o Art. 18-B apresenta as possíveis formas de punição para aqueles que deveriam cuidar e zelar pelas crianças e adolescentes mas não tem feito isso como devem.

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, **sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:** (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)



II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. *As medidas previstas neste artigo **serão aplicadas pelo Conselho Tutelar**, sem prejuízo de outras providências legais.* (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)



Capítulo III - Do direito à Convivência Familiar e comunitária

Nesse capítulo, a legislação o aborda os **direitos e responsabilidades relacionados à proteção, cuidado e desenvolvimento de crianças e adolescentes**, conforme estabelecido pela legislação. Ele enfatiza o princípio de que crianças e adolescentes têm o direito de crescer em suas famílias e comunidades, e que a colocação em famílias substitutas deve ser considerada excepcional. Há ênfase na **importância da convivência familiar e comunitária** para o desenvolvimento integral das crianças.

O capítulo também destaca a necessidade de reavaliar periodicamente a situação das crianças em programas de acolhimento, com o objetivo de determinar se elas podem ser reintegradas às suas famílias ou colocadas em famílias substitutas. Além disso, é estabelecido um **prazo máximo de 18 meses** para a permanência de crianças em programas de acolhimento, a menos que haja justificativas para uma extensão desse período.

Outro ponto abordado é o processo de **entrega de crianças para adoção**, no qual a gestante ou mãe que deseja adotar seu filho é encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. Este processo leva em consideração os interesses da mãe, o estado gestacional e puerperal, bem como a busca por famílias extensas antes de considerar a adoção por outras famílias ou instituições.

O texto também ressalta a **igualdade de direitos e deveres dos pais no exercício do poder familiar**, enfatizando a importância de proteger o direito da criança de ser criada em conformidade com suas crenças e cultura familiares. Além disso, a falta de recursos materiais não deve ser motivo para a perda ou suspensão do poder familiar, com a obrigação de incluir a família em programas de proteção e apoio.

CAPÍTULO IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER



Esse é o capítulo em que mais nos aprofundaremos aqui pois, certamente, é o que tem mais chances de ser cobrado na nossa prova. Portanto, atenção!

O Art. 53 começa apresentando os direitos das crianças e dos adolescentes e, como vocês poderão perceber, ele retoma alguns pontos importantes que são apresentados também na **Constituição Federal de 1988**. Vejamos:



Art. 53. *A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Assim como na **Constituição Federal** e na **Lei de Diretrizes e Bases**, é apresentado no **ECA** que a criança e o adolescente têm direito à educação e esse direito é fundamentado em **três funções essenciais** a serem desenvolvidas pela educação pública:

- ✓ A garantia do desenvolvimento da criança e do adolescente em todas as duas dimensões, ou seja, dentro dessa perspectiva de uma **Educação Integral**, que privilegie o desenvolvimento integral do sujeito;
- ✓ Garantir o preparo para exercício da cidadania, algo que só conseguimos a partir do estabelecimento de uma gestão democrática da educação e com uma educação para e em Direitos Humanos;
- ✓ Por fim, a necessidade de preparação para o mercado de trabalho.



Desenvolvimento
Integral do
estudante

Preparo para o
exercício da
cidadania

Preparo para
mercado de
trabalho

Além disso, conforme vimos, a criança e o adolescente tem garantido direito de acesso e permanência na escola.

No Brasil, o direito ao acesso à Educação é algo relativamente recente. Nós só conseguimos **democratizar o acesso** à educação em meados dos anos 90. Para comparação, na Argentina essa democratização de acesso já era uma realidade quarenta anos antes, ainda na década de 50.

Hoje, já conseguimos democratizar o acesso, porém garantir a permanência, ainda é um grande desafio. As políticas públicas de educação que **combatem evasão e repetência** são muitas e elas possuem, como princípio, a tentativa de efetivar o direito de permanência dos estudantes na escola.

Vale pensar que existem algumas políticas públicas que, apesar de não tratarem diretamente sob educação, tem como pano de fundo, como ideal, buscar garantir essa permanência dos estudantes na escola. Podemos utilizar como exemplo:

- * transporte escolar gratuito;
- * distribuição de material didático;
- * distribuição de uniforme escolar;



*programas de alimentação escolar;

*mutirão para aferição da visão e receita de óculos nas escolas;

*novo programa pé de meia, que garante verba para alunos em situação de vulnerabilidade que cursarem o Ensino Médio;

Entre outros.

Esses programas buscam conseguir manter os alunos na escola, para que possamos garantir o direito constitucional à educação, reforçado aqui pelo ECA.

O Art. 53, em seus parágrafos, destaca a importância das famílias estarem atentas ao processo de escolarização das crianças, apresentando que é um **direito da família** conhecer o projeto pedagógico da escola de seus filhos. Além disso, apresenta como direito das famílias participarem dos processos de decisão da escola, em especial da **definição das propostas educacionais**.

Assim, a participação das famílias durante a construção do **PPP (Projeto Político Pedagógico)** da escola e, no decorrer do ano letivo, a participação das famílias no **Conselho de Escola ou equivalentes**, garante que a comunidade escolar esteja sempre atenta ao que é decidido na escola.

Parágrafo único. É **direito** dos pais ou responsáveis ter **ciência do processo pedagógico**, bem como **participar da definição das propostas educacionais**.

No Art. 53-A, que foi incluído no ECA recentemente, em 2019, fica apontada a exigência das escolas e outras instituições que atuam com crianças e adolescentes de assegurar medidas de combate ao uso de drogas.

Art. 53-A. É **dever da instituição de ensino**, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de **conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas**.

Continuando o estudo do ECA, o Art. 54 apresenta o que é dever do Estado nessa garantia de Educação para crianças e adolescentes. Nesse artigo, são listadas as **obrigações do Estado** na tentativa de garantir **acesso**,



permanência e qualidade no processo de ensino para todos os estudantes entre 0 e 18 anos (público do ECA)

Este artigo é de extrema importância por estabelecer os direitos fundamentais relacionados à educação das crianças e adolescentes, garantindo o acesso ao ensino fundamental de forma **obrigatória e gratuita**, mesmo para aqueles que não tiveram oportunidade na idade adequada.

Além disso, prevê a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, a oferta de creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos, o acesso aos níveis mais elevados de ensino, e a oferta de ensino noturno para adolescentes trabalhadores.

Vale lembrar que o artigo também destaca a importância de programas suplementares para garantir a inclusão e permanência dos alunos na escola, reforçando o **direito público subjetivo ao acesso à educação** e responsabilizando as autoridades competentes pelo não cumprimento dessas obrigações. Assim, o artigo visa garantir o **pleno desenvolvimento e o exercício da cidadania** através da educação, reconhecendo-a como um direito essencial e indispensável para a formação integral dos indivíduos.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Ou seja, determina a oferta do Ensino Fundamental inclusive na modalidade da Educação para Jovens e Adultos. Lembrando que, para cursar o **Ensino Fundamental na EJA**, o estudante precisa ter, no mínimo, 15 anos.

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;



O AEE (Atendimento Educacional Especializado) deve ser ofertado para os estudantes com deficiência (lembrando que a nomenclatura correta hoje é estudante com deficiência. A legislação que está sendo estudada aqui utiliza uma nomenclatura antiga).

Esse AEE é ofertado preferencialmente na rede regular de ensino na tentativa de facilitar a troca entre professores da sala regular e do atendimento especializado.

IV – atendimento em creche e pré-escola às **crianças de zero a cinco anos** de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de **programas suplementares** de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Os programas suplementares são essenciais para que possamos garantir a permanência do estudante durante a escolarização, como já vimos.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é **direito público subjetivo**.

O termo "direito público subjetivo" refere-se a um direito que uma pessoa possui e pode exigir diretamente do Estado ou de uma entidade pública. Isso significa que o indivíduo não apenas tem a prerrogativa de usufruir desse direito, mas também pode acionar as autoridades competentes para garantir o seu exercício. Em outras palavras, trata-se de um direito que pode ser reclamado e defendido judicialmente, se necessário, para assegurar sua efetivação.



§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa **responsabilidade da autoridade competente**.

§ 3º Compete ao poder público **recensear os educandos** no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Por fim, o artigo apresenta a importância da escola e da família em acompanhar a frequência dos alunos a escola, na tentativa de assegurar a conclusão de estudos, evitando evasão e repetência.

O Art. 55 é bem importante, pois se trata da obrigatoriedade da família em matricular seus filhos na rede regular de ensino. Veja bem, práticas como matricular estudante com deficiência em escolas especializadas ou a prática do homeschooling não são aceitas, em regra, sem ação judicial que garanta para as famílias essas prerrogativas.

Ou seja, a menos que você entre com uma ação judicial pedindo o contrário e essa ação seja acatada por um juiz, você é **obrigado** a matricular seu filho na rede regular de ensino (que pode ser pública ou privada).

Art. 55. Os pais ou responsável têm a **obrigação de matricular** seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

O Art. 56 também é bem importante para nós pois apresenta os casos em que a escola precisa encaminhar os estudantes ao Conselho Tutelar:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental **comunicarão ao Conselho Tutelar** os casos de:

I - **maus-tratos** envolvendo seus alunos;

II - reiteração de **faltas injustificadas e de evasão escolar**, esgotados os recursos escolares;



III - elevados níveis de **repetência**.



O diretor de escola deve
comunicar Conselho Tutelar:

maus tratos

faltas
injustificadas /
evasão escolar

alto índice de
repetência

É responsabilidade de todos os funcionários da escola observarem as crianças e, em caso de **suspeita de maus tratos ou violência**, de qualquer tipo, informarem o diretor da escola, que tem a **obrigatoriedade** de fazer encaminhamento ao Conselho Tutelar, mesmo que seja apenas uma suspeita, sem confirmação. Quem deve apurar os fatos é o Conselho Tutelar e não a escola.

Os artigos 57 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destacam a importância do poder público em promover inovações e pesquisas no campo educacional, visando à **inclusão de crianças e adolescentes que estão fora do ensino fundamental obrigatório**. Isso demonstra um compromisso em buscar alternativas e melhorias no sistema educacional para atender às necessidades específicas desses grupos, promovendo assim uma **educação mais inclusiva e abrangente**.



Além disso, o artigo 58 ressalta a necessidade de **respeitar e valorizar os valores culturais, artísticos e históricos** das crianças e dos adolescentes em seu contexto social. Isso é fundamental para garantir não apenas a liberdade criativa, mas também o acesso às diferentes fontes de cultura, contribuindo para uma formação mais completa e enriquecedora. Esses artigos reforçam a importância de uma educação que seja sensível às diversidades e que promova o **desenvolvimento integral** dos indivíduos.

*Art. 57. O poder público **estimulará pesquisas, experiências e novas propostas** relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.*

*Art. 58. No processo educacional **respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.***

O artigo 59 destaca a importância dos municípios, em colaboração com os estados e a União, em proporcionar recursos e espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer direcionadas a essa faixa etária. Isso demonstra o reconhecimento da necessidade de **oferecer oportunidades que promovam o desenvolvimento integral, a sociabilidade e o bem-estar físico e emocional** das crianças e dos jovens.

Por sua vez, o artigo 59-A enfatiza a responsabilidade das instituições sociais, públicas ou privadas, que atuam com crianças e adolescentes e recebem recursos públicos, em **exigir e manter certidões de antecedentes criminais** de seus colaboradores. Esse dispositivo visa garantir a segurança e proteção das crianças e dos adolescentes, evitando a exposição a situações de risco.

*Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, **estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços** para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.*

*Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos **deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais** de todos os seus colaboradores, as quais deverão **ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.** (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)*

*Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão **manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas** de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)*



Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Os artigos subsequentes, como o 62, definem a aprendizagem como formação técnico-profissional, seguindo as diretrizes educacionais vigentes, e o artigo 63 estabelece princípios fundamentais para essa formação, incluindo acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, atividades compatíveis com o desenvolvimento do adolescente e horário especial para o trabalho.

Destaca-se também a garantia de direitos específicos, como a bolsa de aprendizagem para menores de quatorze anos (artigo 64), direitos trabalhistas e previdenciários para adolescentes aprendizes maiores de quatorze anos (artigo 65), trabalho protegido para adolescentes portadores de deficiência (artigo 66) e restrições ao trabalho para garantir o desenvolvimento saudável dos adolescentes (artigo 67).

Art. 60. É **proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos** de idade, **salvo na condição de aprendiz.** (Vide Constituição Federal)

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por **legislação especial**, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a **formação técnico-profissional** ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes **princípios**:

I - garantia de **acesso e frequência** obrigatória ao ensino regular;

II - atividade **compatível** com o desenvolvimento do adolescente;

III - **horário especial** para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada **bolsa de aprendizagem**.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os **direitos trabalhistas e previdenciários**.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado **trabalho protegido**.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é **vedado trabalho**:



I - **noturno**, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - **perigoso, insalubre ou penoso**;

III - realizado em **locais prejudiciais** à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em **horários e locais que não permitam a freqüência à escola**.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe **condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada**.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as **exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem** sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho **não desfigura o caráter educativo**.

Art. 69. O adolescente tem direito **à profissionalização e à proteção no trabalho**, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O artigo 68 aborda programas sociais baseados em trabalho educativo, enfatizando a importância da capacitação para atividades remuneradas futuras. Por fim, o artigo 69 destaca o direito à profissionalização e proteção no trabalho, considerando a condição de pessoa em desenvolvimento e a necessidade de uma capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. Esses artigos são cruciais para garantir que o trabalho na juventude seja uma oportunidade de aprendizado e desenvolvimento, respeitando sempre os direitos e a integridade dos adolescentes.

TÍTULO III – DA PREVENÇÃO

O Título III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aborda um conjunto de direitos específicos e garantias fundamentais destinados à proteção integral das crianças e dos adolescentes no Brasil. Este título é de extrema importância, pois estabelece normas e princípios que visam assegurar o **desenvolvimento**



saudável, a dignidade e o pleno exercício da cidadania para essa parcela da população, reconhecendo-os como sujeitos de direitos que merecem atenção especial por parte do Estado e da sociedade em geral.

Art. 70. *É dever de todos **prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos** da criança e do adolescente.*

O Art. 70 apresenta para nós que a proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes é uma responsabilidade de toda a sociedade. Já o Art. 71 apresenta formas que o poder público deve se organizar para garantir ações destinadas a coibir uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante.

Art. 70-A. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na **elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação** de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)*

*I - a promoção de **campanhas educativas permanentes** para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;*

*II - a **integração com os órgãos** do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*

*III - a **formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;***

*IV - o apoio e o incentivo às práticas de **resolução pacífica de conflitos** que envolvam violência contra a criança e o adolescente;*

*V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a **orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico** ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;*



VI - a promoção de **espaços intersetoriais** locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VII - a promoção de **estudos e pesquisas**, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra a criança e o adolescente para a sistematização de dados nacionalmente unificados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

VIII - o **respeito aos valores da dignidade** da pessoa humana, de forma a coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e as formas violentas de educação, correção ou disciplina; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

IX - a promoção e a realização de **campanhas educativas** direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

X - a celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar **programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação**, correção ou disciplina; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XI - a **capacitação permanente** das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos **profissionais nas escolas**, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para que **identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional**; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XII - a promoção de programas educacionais que disseminem **valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana**, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIII - o destaque, nos **currículos escolares** de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão **prioridade** de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a **comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos**



de crimes praticados contra a criança e o adolescente. (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.

Os artigos 71, 72 e 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) enfatizam os direitos das crianças e adolescentes, como acesso a **informação, cultura, lazer e esportes** adequados à sua condição de desenvolvimento. Além disso, destacam que as obrigações previstas na lei não excluem outras responsabilidades decorrentes de seus princípios e estabelecem responsabilidades legais para aqueles que não cumprirem as normas de prevenção do estatuto. Esses artigos reforçam a importância de garantir um ambiente favorável ao crescimento saudável e à proteção integral desses grupos.

Capítulo II – Da prevenção Especial

Os artigos 74 a 80 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) abordam a **regulação e o acesso de crianças e adolescentes a diversões, espetáculos públicos, programas de rádio e televisão, fitas de vídeo, revistas e estabelecimentos de entretenimento.**

Eles estabelecem que o poder público deve regular as diversões e espetáculos, informando sobre sua natureza e faixa etária recomendada (art. 74 e 75), que programas de rádio e TV devem ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas para o público infantojuvenil (art. 76), e que fitas de vídeo, revistas e publicações devem ser classificadas e comercializadas de acordo com a faixa etária e conteúdo apropriado (art. 77, 78 e 79). Além disso, proíbem a entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos de entretenimento como bilhares e casas de jogos (art. 80).

Art. 81. É **proibida a venda** à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;



*IV - **fogos de estampido e de artifício**, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;*

*V - **revistas e publicações** a que alude o art. 78;*

*VI - **bilhetes lotéricos** e equivalentes.*

Art. 82. *É **proibida a hospedagem** de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.*

O artigo 81 proíbe a venda de produtos prejudiciais à saúde e ao bem-estar desses grupos, como armas, bebidas alcoólicas, produtos que causam dependência física ou psíquica, fogos de artifício e bilhetes lotéricos. Essa medida visa evitar danos à saúde e prevenir situações de risco.

Os artigos 83, 84 e 85 do ECA estabelecem regras para viagens de crianças e adolescentes. **Menores de 16 anos precisam de autorização judicial** para viajar desacompanhados dos pais ou responsáveis, **exceto em casos específicos** como viagens para comarcas próximas ou acompanhados de parentes autorizados.

Viagens ao exterior exigem autorização dos pais ou responsáveis, exceto se a criança estiver acompanhada de ambos os pais ou de um deles com autorização do outro por documento reconhecido. Também é proibido que crianças ou adolescentes nascidos no Brasil saiam do país com estrangeiros sem autorização judicial. Essas medidas visam garantir a segurança e proteção dos menores durante suas viagens.

Parte Especial – Título = Da Política de Atendimento

Os artigos 86 ao 91 tratam da **política de atendimento** dos direitos da criança e do adolescente, bem como das **diretrizes e funcionamento** das entidades de atendimento.

- ✓ O artigo 86 estabelece que a política de atendimento será realizada por meio de **ações governamentais e não-governamentais** em todos os níveis (federal, estadual, municipal).
- ✓ O artigo 87 define as **linhas de ação** dessa política, abrangendo desde políticas sociais básicas até campanhas de estímulo à adoção.
- ✓ O artigo 88 apresenta as **diretrizes da política de atendimento**, incluindo a municipalização do atendimento, a criação de conselhos dos direitos da criança e do adolescente, integração operacional de órgãos, entre outros.
- ✓ O artigo 89 destaca que a função de **membro dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente** é de interesse público relevante e não remunerada.



- ✓ Os artigos 90 e 91 tratam das **responsabilidades das entidades de atendimento**, exigindo registro, qualidade das instalações e do trabalho desenvolvido, e estabelecendo critérios para concessão do registro.

Esses artigos visam garantir a implementação de políticas e programas que assegurem os direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes, envolvendo diversos órgãos e entidades tanto do setor público quanto do setor privado.

Os artigos 95, 96 e 97 do ECA tratam da **fiscalização e das medidas aplicáveis às entidades de atendimento**. Elas serão fiscalizadas pelo Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares. Devem apresentar planos de aplicação e prestações de contas aos órgãos responsáveis pelas dotações orçamentárias. Em caso de descumprimento das obrigações, medidas como advertência, afastamento de dirigentes, fechamento de unidades, suspensão de verbas públicas e cassação do registro podem ser aplicadas, visando garantir o cumprimento das normas e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Título II – Das medidas de Proteção

Art. 98. *As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:*

*I - por **ação ou omissão da sociedade ou do Estado**;*

*II - por **falta, omissão ou abuso dos pais** ou responsável;*

*III - em **razão de sua conduta**.*

Os artigos 99, 100, 101 e 102 do ECA abordam as **medidas aplicáveis para proteção das crianças e adolescentes, considerando seus direitos e o interesse superior da criança**. Tais medidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente e devem levar em conta as necessidades pedagógicas, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

As medidas devem ser **proporcionais**, considerando a atualidade da situação, e devem **respeitar a privacidade e a opinião** da criança ou adolescente, assim como garantir sua participação nos processos que envolvam seu bem-estar. Além disso, são previstas medidas de acompanhamento e regularização do registro civil para garantir os direitos desses indivíduos.





Não iremos nos aprofundar tanto nos artigos que tratam dessas medidas, ok?

Vamos ver abaixo os artigos de forma resumida e bem objetiva:

- **Art. 103:** Define como **ato infracional** condutas que configuram crime ou contravenção penal.
- **Art. 104:** Estabelece que **menores de 18 anos são inimputáveis**, sujeitos às medidas previstas na Lei, considerando a idade do adolescente na data do fato.
- **Art. 105:** Estabelece que as medidas para crianças infratoras serão as previstas no artigo 101.
- **Art. 106:** Garante que **nenhum adolescente será privado de liberdade sem flagrante** de ato infracional **ou ordem escrita** da autoridade judiciária, tendo direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão e informações sobre seus direitos.
- **Art. 107:** Determina que a apreensão de adolescentes e seu local de recolhimento devem ser **comunicados imediatamente** à autoridade judiciária e à família, com análise imediata da possibilidade de liberação.
- **Art. 108:** Estabelece que a internação prévia à sentença pode durar **no máximo 45 dias**, baseada em indícios de autoria e necessidade imperiosa da medida.
- **Art. 109:** Garante que adolescentes identificados civilmente **não sejam submetidos à identificação compulsória**, exceto para confrontação, em caso de dúvida.
- **Art. 110:** Assegura que nenhum adolescente será privado de **liberdade sem devido processo legal**.
- **Art. 111:** Garante **garantias processuais** aos adolescentes, como conhecimento da acusação, igualdade na relação processual, defesa técnica por advogado, assistência judiciária gratuita, direito de ser ouvido e de solicitar a presença dos pais ou responsável.
- **Art. 112:** Lista as **medidas socioeducativas que podem ser aplicadas a adolescentes infratores**, levando em conta sua capacidade de cumpri-las e a gravidade da infração.
- **Art. 113:** Aplica os princípios dos arts. 99 e 100 na aplicação das medidas socioeducativas.
- **Art. 114:** Estabelece critérios para a imposição das medidas socioeducativas, ressaltando a **possibilidade de advertência** sempre que houver prova da infração.
- **Art. 115:** Define a advertência como verbal a ser assinada pelo adolescente.
- **Art. 116:** Determina que o adolescente pode ser obrigado a **reparar o dano causado**.
- **Art. 117:** Estabelece a **prestação de serviços à comunidade** como tarefa gratuita de interesse geral por até seis meses.
- **Art. 118:** Define a **liberdade assistida como acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente**, podendo ser prorrogada ou substituída por outra medida.
- **Art. 120:** Estabelece o regime de **semi-liberdade** como possibilidade de atividades externas, educação e profissionalização.
- **Art. 121:** Regula a **internação como medida privativa da liberdade**, sujeita a princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição do adolescente em desenvolvimento.



TÍTULO V – DO CONSELHO TUTELAR

De forma clara e resumida, Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

Deve existir pelo menos um Conselho em cada município ou região administrativa do Distrito Federal, composto por cinco membros escolhidos pela população local para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Os requisitos para ser membro incluem idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residência no município. A lei local define o funcionamento, remuneração e benefícios dos conselheiros, sendo o exercício dessa função considerado serviço público relevante e presumindo idoneidade moral.

Art. 131. O Conselho Tutelar é **órgão permanente e autônomo**, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de **zelar pelo cumprimento dos direitos** da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, **no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar** como órgão integrante da administração pública local, **composto de 5 (cinco) membros**, escolhidos pela população local para **mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução** por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes **requisitos:**

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o **local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar**, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;



IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da **lei orçamentária** municipal e da do Distrito Federal **previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.** (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

O Conselho Tutelar possui **diversas atribuições**, tais como atender crianças e adolescentes em situações específicas previstas em lei e aplicar medidas correspondentes, aconselhar pais ou responsáveis e tomar providências para a execução de suas decisões, incluindo o encaminhamento de casos à autoridade judiciária quando necessário.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - **atender as crianças e adolescentes** nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - **atender e aconselhar os pais ou responsável**, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a **execução de suas decisões**, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - **encaminhar ao Ministério Público** notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à **autoridade judiciária** os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - **expedir notificações**;



VIII - **requisitar certidões** de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - **assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária** para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - **representar**, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das **ações de perda ou suspensão do poder familiar**, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, **ações de divulgação e treinamento** para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, **ações articuladas e efetivas** direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIV - atender à criança e ao adolescente **vítima ou testemunha** de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XV - representar à autoridade judicial ou policial **para requerer o afastamento do agressor** do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVI - representar à autoridade judicial para **requerer a concessão de medida protetiva de urgência** à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de **ação cautelar de antecipação de produção de prova** nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao **receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão**, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as **informações reveladas por noticiantes ou denunciantes** relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de



formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. *Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)*
Vigência

Além disso, o Conselho tem o papel de **encaminhar** notícias de infrações, assessorar o poder público na elaboração de propostas para programas de atendimento, e agir em casos de violência doméstica, garantindo a proteção e os direitos das vítimas.

Suas **decisões só podem ser revistas mediante pedido de quem tenha interesse legítimo**, e existem regras específicas para a escolha dos membros do Conselho, garantindo sua imparcialidade e independência.

Art. 137. *As **decisões** do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.*

Art. 138. *Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.*

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é definido por lei municipal e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com supervisão do Ministério Público. A **escolha ocorre a cada 4 anos** em todo o Brasil, **no primeiro domingo de outubro** após as eleições presidenciais, e a **posse dos conselheiros é em 10 de janeiro do ano seguinte**. É proibido aos candidatos oferecer vantagens aos eleitores. Além disso, há impedimentos específicos para parentes próximos atuarem juntos no mesmo Conselho.

Art. 139. *O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será **estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e***



do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

*§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional **a cada 4 (quatro) anos**, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)*

*§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no **dia 10 de janeiro** do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)*

*§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, **é vedado ao candidato** doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)*

*Art. 140. São **impedidos de servir no mesmo Conselho** marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.*

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

O ECA estabelece regras importantes para proteção de crianças e adolescentes. É **proibida a identificação** desses indivíduos em qualquer notícia, incluindo fotografias, nomes, endereços e informações pessoais.

A expedição de cópias de atos judiciais depende de autorização da autoridade competente. Os estados podem criar **varas especializadas** para tratar de questões relacionadas à infância e juventude. A competência da Justiça da Infância e da Juventude abrange desde processos de adoção até a aplicação de medidas em casos de infração ou irregularidades em entidades de atendimento.

As decisões judiciais devem ser baseadas no **interesse e bem-estar** das crianças e adolescentes, seguindo os princípios estabelecidos na lei.

Seção V

A Seção V trata da **Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente** e aborda diversos aspectos relacionados ao procedimento legal que deve ser seguido nesses casos. Aqui estão os principais pontos dessa seção:

- **Encaminhamento do adolescente:** O adolescente apreendido por ordem judicial ou em flagrante de ato infracional deve ser encaminhado à autoridade judiciária ou policial competente, respectivamente.



- **Procedimentos em caso de violência ou grave ameaça:** Quando o ato infracional envolve **violência ou ameaça grave**, a autoridade policial deve tomar diversas providências, como lavrar auto de apreensão, apreender produtos da infração e requisitar exames periciais.
- **Liberação do adolescente:** Se algum dos pais ou responsável comparecer, o adolescente pode ser **liberado sob termo de compromisso, exceto em casos graves** que exijam internação para garantir sua segurança ou a ordem pública.
- **Encaminhamento ao Ministério Público:** Caso não haja liberação imediata, o adolescente deve ser **encaminhado ao representante do Ministério Público** junto com os documentos necessários.
- **Medidas do Ministério Público:** O representante do Ministério Público pode **arquivar os autos, conceder remissão ou representar à autoridade judiciária** para aplicação de medida sócio-educativa.
- **Decisão da autoridade judiciária:** A autoridade judiciária pode **homologar o arquivamento ou remissão, ouvir o adolescente e seus pais, designar audiência e aplicar medidas sócio-educativas** conforme o caso.

Além disso, a Seção V-A introduz a possibilidade de **infiltração de agentes de polícia na internet** para investigação de crimes específicos, estabelecendo procedimentos e limites para essa prática, como autorização judicial, prazo máximo de infiltração e garantias de sigilo das operações.

Seção VI

A Seção VI trata da **apuração de irregularidades em entidades de atendimento**, estabelecendo que o procedimento inicia-se com uma portaria da autoridade judiciária, representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, contendo um resumo dos fatos.

Em casos graves, a autoridade judiciária pode **afastar provisoriamente o dirigente da entidade** mediante decisão fundamentada. O dirigente terá prazo de dez dias para oferecer resposta escrita e apresentar provas. Após isso, se necessário, haverá audiência de instrução e julgamento. A autoridade judiciária pode impor multa e advertência ao dirigente da entidade.

Seção VII

A Seção VII trata da **apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente**, que pode ser iniciada por representação do Ministério Público, do Conselho Tutelar ou por auto de infração assinado por duas testemunhas. O requerido tem prazo de dez dias para apresentar defesa. Se não houver defesa dentro do prazo, o Ministério Público terá vista dos autos por cinco dias, decidindo em seguida. Caso haja defesa, a autoridade judiciária pode designar audiência de instrução e julgamento. Após a manifestação das partes, a autoridade judiciária proferirá sentença.



Seção VIII

A Seção VIII trata da **habilitação de pretendentes à adoção** no Brasil. Os postulantes devem apresentar uma petição inicial com documentos pessoais, comprovante de renda, atestados de saúde, certidão de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível.

Após a petição, o Ministério Público pode solicitar informações adicionais ou audiência. É **obrigatória a participação em um programa de preparação psicológica e orientação sobre adoção**. Após a conclusão do programa e das diligências, a autoridade judiciária decide sobre a habilitação, permitindo a inscrição nos cadastros de adoção seguindo uma ordem cronológica, com renovação periódica da habilitação.

Esses procedimentos visam garantir a preparação e adequação dos postulantes para oferecer um ambiente familiar adequado para a criança ou adolescente a ser adotado.

Dos Crimes

O **Capítulo VII** da Lei em questão aborda a **proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes**. Ele estabelece as ações de responsabilidade por violações aos direitos desses grupos, incluindo questões como ensino obrigatório, atendimento educacional especializado para portadores de deficiência, acesso à creche e pré-escola, programas de saúde e educação, assistência social, acesso a serviços de saúde, escolarização de adolescentes privados de liberdade, entre outros.

A lei prevê a atuação do Ministério Público, órgãos públicos e associações na defesa desses direitos, estabelece regras para ações judiciais, compromissos de ajustamento, multas em caso de descumprimento e demais procedimentos para garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Abaixo, segue de forma resumida os artigos sobre crimes e infrações relacionados a crianças e adolescentes. Deixei em destaque aqueles que podem ser cometidos pelos profissionais da educação, alertando tratarem-se de crimes:

Art. 228: Omissão de registros e fornecimento de declaração após parto.

Art. 229: Falha na identificação correta de neonatos e parturientes e na realização de exames.

Art. 230: Apreensão de criança ou adolescente sem motivo legal.

Art. 231: Falha em comunicar imediatamente a apreensão à autoridade judiciária e à família.

Art. 232: **Submeter criança ou adolescente a vexame ou constrangimento.**

Art. 234: Não liberar imediatamente criança ou adolescente após conhecimento da ilegalidade da apreensão.

Art. 235: Descumprimento injustificado de prazos legais em benefício de adolescentes privados de liberdade.

Art. 236: Impedir ou embaraçar a ação de autoridades no cumprimento de suas funções.



Art. 237: Subtrair criança ou adolescente sob guarda para colocação em lar substituto.

Art. 238: Prometer ou efetivar a entrega de filhos ou pupilos a terceiros mediante pagamento.

Art. 239: Promover ou auxiliar o envio de crianças ou adolescentes para o exterior sem observância legal.

Art. 240-241-C: Produzir, reproduzir, exhibir, transmitir, oferecer, armazenar ou promover material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes.

Art. 242-244: Fornecer armas, bebidas alcoólicas, explosivos ou fogos de estampido a crianças ou adolescentes.

Art. 244-A: Submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual.

Art. 244-B: Corromper menor de 18 anos para a prática de infração penal.

Art. 244-C: Omissão dolosa de comunicação de desaparecimento de criança ou adolescente.

Esses artigos da legislação brasileira estabelecem penas para condutas que vão desde a negligência no cuidado com recém-nascidos até a exploração sexual de crianças e adolescentes, buscando proteger os direitos e a integridade desses grupos vulneráveis.

Infrações Administrativas:

Art. 245. Deixar o médico, **professor** ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de **comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos** contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 247. **Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento** de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



§ 1º Incorre na mesma pena quem **exibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito** que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação. (Redação dada pela Lei nº 14.811, de 2024)

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números. (Expressão declarada inconstitucional pela ADIN 869).

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a União deve elaborar um projeto de lei para adaptar seus órgãos às diretrizes de atendimento previstas na lei, **dentro de 90 dias após sua publicação**. Estados e municípios também devem promover a adaptação de seus órgãos conforme essas diretrizes.

Além disso, a lei permite que contribuintes façam doações aos **Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**, deduzindo essas doações do imposto de renda devido. Os limites para essas doações são de 1% para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e de 6% para pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual.

Os fundos devem aplicar os recursos conforme **prioridades definidas pelos conselhos dos direitos da criança e do adolescente**, com critérios de utilização estabelecidos em planos de aplicação. A chancela de projetos pelos conselhos permite a captação de recursos pelos fundos para viabilizar a execução desses projetos.

Os órgãos responsáveis devem emitir recibos e manter controles específicos para as doações recebidas e suas destinações, além de divulgarem amplamente suas atividades e prestações de contas à comunidade. A **fiscalização da aplicação dos recursos é realizada pelo Ministério Público**, e a lei estabelece penalidades para o descumprimento das obrigações relacionadas aos fundos e aos conselhos.

Essas disposições visam garantir a aplicação adequada dos recursos destinados ao atendimento e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo uma gestão transparente e responsável desses fundos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula!

Como vocês puderam observar, apenas de citarmos o ECA na íntegra, nosso foco está totalmente voltado para as questões que envolvem a realidade escolar, que é o que comumente se cobra em concursos da educação. Dessa forma, a aula prepara vocês para responderem corretamente as questões de prova!



Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Mariana Paludetto

Instagram: @mari.pedagoga

Youtube: Canal Mari Pedagoga



QUESTÕES COMENTADAS



1. (2023 – AMEOSC - Prefeitura de São João do Oeste - SC / Professor de Artes)

A Lei nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma legislação fundamental para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Analise as seguintes afirmações sobre o ECA e assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O ECA estabelece que adolescentes que cometem atos infracionais devem ser submetidos a penas privativas de liberdade, sem possibilidade de medidas socioeducativas alternativas.
- b) O ECA determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.
- c) O ECA estabelece que as crianças e os adolescentes têm o direito à educação, assegurando o acesso gratuito e obrigatório à escola.
- d) O ECA determina que a publicidade dirigida às crianças e aos adolescentes deve respeitar seus valores éticos e sociais, mas não proíbe a veiculação de propagandas de produtos prejudiciais à saúde.

Comentários:

Alternativa A INCORRETA - O ECA estabelece que, em caso de ato infracional cometido por adolescentes, devem ser aplicadas medidas socioeducativas, não apenas penas privativas de liberdade. As medidas socioeducativas visam à ressocialização do adolescente e incluem, por exemplo, advertência, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, dependendo da gravidade do ato.

Alternativa B CORRETA - O ECA determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Alternativa C CORRETA - O ECA garante o direito à educação para todas as crianças e adolescentes, garantindo o acesso gratuito e obrigatório à escola.

Alternativa D CORRETA - O ECA não proíbe diretamente a veiculação de propagandas de produtos prejudiciais à saúde, mas estabelece que a publicidade dirigida às crianças e aos adolescentes deve respeitar seus valores éticos e sociais, sendo regulamentada por outras legislações e órgãos competentes para proteger esse público vulnerável.



Gabarito: alternativa (a)

2. (2023 – UFMT - Prefeitura de Alta Floresta - MT / Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil)

A Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Sobre ações presentes na escola, considere:

- I. Maus-tratos envolvendo seus alunos
- II. Criação de entidades estudantis
- III. Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares

Tendo em vista o que estabelece o ECA, os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos

- a) II e III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e III, apenas.

Comentários:

Afirmativa I O ECA estabelece que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, inclusive nas instituições de ensino. Portanto, qualquer suspeita ou caso de maus-tratos envolvendo alunos deve ser comunicado ao Conselho Tutelar, que é o órgão responsável por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Portanto, a afirmativa está correta.

Afirmativa II O ECA não trata diretamente da criação de entidades estudantis, mas reconhece a importância da participação dos estudantes na vida escolar e na defesa de seus direitos. Caso haja alguma situação relacionada aos direitos dos alunos envolvendo essas entidades, os dirigentes escolares devem atuar em conformidade com o que determina o estatuto para garantir a participação e a proteção dos estudantes. Portanto, a afirmativa está incorreta.



Afirmativa III O ECA estabelece a obrigatoriedade da frequência escolar e prevê medidas para garantir esse direito, incluindo o acompanhamento dos casos de reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino devem comunicar ao Conselho Tutelar esses casos, após esgotados os recursos internos da escola para solucionar o problema, a fim de garantir que as medidas cabíveis sejam tomadas para evitar a evasão e garantir o direito à educação. Portanto afirmativa está correta.

* Portanto, de acordo com o que estabelece o ECA, os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar esgotados os recursos escolares internos para lidar com essas situações.

Gabarito: alternativa (d)

3. (2023 – FUNDEP - Prefeitura de Viçosa - MG / Professor de Educação Básica)

Conforme é garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o direito à liberdade compreende diversos aspectos, exceto:

- a) Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais.
- b) Opinião, expressão, crença e culto religioso.
- c) Brincar, praticar esportes, divertir-se, participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação.
- d) Estudar línguas estrangeiras, buscar refúgio, auxílio e orientação.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está correta. O direito de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários é garantido pelo ECA, desde que dentro das restrições legais estabelecidas.

Alternativa B Esta alternativa está correta. O ECA garante o direito à opinião, expressão, crença e culto religioso das crianças e adolescentes, respeitando suas liberdades individuais.

Alternativa C Esta alternativa está correta. O ECA reconhece a importância do direito das crianças e adolescentes de brincar, praticar esportes, se divertir e participar ativamente da vida familiar e comunitária, sem discriminação.

Alternativa D Esta alternativa está incorreta. O ECA não trata especificamente do direito de estudar línguas estrangeiras, buscar refúgio, auxílio e orientação. No entanto, outros dispositivos legais e tratados internacionais podem garantir esses direitos, mas não estão diretamente relacionados ao ECA. Como a questão pedia a exceção, letra D é o nosso gabarito.



Gabarito: alternativa (d)

4. (2023 – CONSULPAM - Prefeitura de Jacareí - SP/ Agente de Desenvolvimento Infantil)

De acordo com a Lei n.º 8.069/1990 – ECA, as entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- a) Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação.
- b) Obediência às crenças e aos cultos do serviço de acolhimento.
- c) Preferência ao afastamento do convívio familiar.
- d) Respeito à diversidade e discriminação.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está correta. O ECA especifica que as atividades devem ser desenvolvidas em regime de coeducação. No contexto do acolhimento familiar ou institucional, o importante é garantir o respeito à individualidade e às necessidades de cada criança ou adolescente, independentemente do gênero.

Alternativa B Esta alternativa está incorreta. O ECA preconiza o respeito à liberdade religiosa das crianças e adolescentes, garantindo que elas possam exercer suas crenças e cultos sem imposições. Portanto, as entidades de acolhimento devem respeitar a diversidade religiosa e não impor suas próprias crenças.

Alternativa C Esta alternativa está incorreta. O ECA estabelece o princípio da convivência familiar como prioridade para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. As entidades de acolhimento devem atuar de forma a fortalecer os vínculos familiares sempre que possível, buscando o retorno ao convívio familiar ou a colocação em família substituta quando necessário, mas sempre privilegiando o convívio familiar.

Alternativa D Esta alternativa está incorreta. O ECA estabelece o respeito à diversidade como um dos princípios fundamentais das políticas de acolhimento, visando evitar qualquer forma de discriminação baseada em características pessoais, como origem étnica, orientação sexual, religião, entre outras. Portanto, as entidades devem promover um ambiente inclusivo e respeitoso à diversidade e combater a discriminação.

Gabarito: alternativa (a)



5. (2022 – AVANÇA SP - Prefeitura de Louveira - SP/ Professor de Educação Básica)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu artigo 7º, aponta que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante:

- a) fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos.
- b) condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.
- c) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- d) a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está incorreta. O artigo 7º do ECA não menciona diretamente esses aspectos em relação à proteção à vida e à saúde da criança e do adolescente.

Alternativa B Esta alternativa está incorreta. O ECA reconhece a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, o que implica a necessidade de proteção especial para garantir seu desenvolvimento integral e saudável, porém essa não é a redação do art. 7º.

Alternativa C Esta alternativa está incorreta. O ECA de fato estabelece a destinação prioritária de recursos públicos para áreas relacionadas à proteção da infância e juventude, o que inclui a garantia de acesso a serviços de saúde e outras políticas sociais voltadas para o bem-estar desses grupos, porém essa não é a redação do artigo 7º.

Alternativa D Esta alternativa está correta. O ECA defende a efetivação de políticas sociais públicas que assegurem o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças e adolescentes, em condições dignas de existência, o que está diretamente relacionado à proteção à vida e à saúde.

Gabarito: alternativa (d)

6. (2022 – CESPE/CEBRASPE- Prefeitura de Pires do Rio - GO/ Professor)

Acerca das políticas públicas para a educação básica no Brasil, julgue o item que se segue.

De acordo com o ECA, é direito de adultos legalmente responsáveis pelas crianças contestarem propostas pedagógicas da escola.



- () Certo
() Errado

Comentários:

A afirmativa está correta. O Art. 53 determina que o estudante tem direito de contestar métodos avaliativos e, no seu parágrafo único diz que: " É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais." Portanto, os pais ou adulto responsável tem direito a contestar a proposta da escola e participar das decisões que são tomadas por lá.

7. (2022 – AVANÇA SP- Prefeitura de Louveira - SP/ Professor de Educação Básica)

A precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, assim como a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, são condições compreendidas pelo ECA, em seu artigo 4º, como:

- a) Direitos à liberdade.
- b) Direitos ao respeito.
- c) Garantias de prioridade.
- d) Garantias de segurança.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está incorreta. O artigo 4º do ECA não trata especificamente dos direitos à liberdade, mas sim de outros princípios relacionados à proteção integral da criança e do adolescente.

Alternativa B Esta alternativa está incorreta. Embora o respeito seja um dos princípios fundamentais do ECA, não é o foco do artigo 4º, que trata de outras condições e garantias.

Alternativa C Esta alternativa está correta. O artigo 4º do ECA estabelece que a criança e o adolescente têm prioridade de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, bem como preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas. Portanto, são garantidas condições de prioridade para esse público.



Alternativa D Esta alternativa está incorreta. Embora a segurança seja um aspecto importante para o bem-estar das crianças e dos adolescentes, o artigo 4º do ECA não aborda diretamente as garantias de segurança nesse contexto.

Gabarito: alternativa (c)

8. (2022 – AVANÇA SP- Prefeitura de Louveira - SP/ Professor de Educação Básica)

Pelo ECA, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, caracteriza:

- a) Direito ao respeito.
- b) Garantia de segurança.
- c) Garantia de proteção.
- d) Direito à liberdade.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está correta. A inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente é um dos aspectos abrangidos pelo direito ao respeito, conforme previsto no ECA. Esse direito inclui a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais da criança e do adolescente.

Alternativa B Esta alternativa está incorreta. Embora a garantia de segurança seja importante para o bem-estar da criança e do adolescente, o enunciado da questão refere-se especificamente à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, o que está mais relacionado ao direito ao respeito do que à garantia de segurança.

Alternativa C Esta alternativa está incorreta. Embora a garantia de proteção seja um dos pilares do ECA, o enunciado da questão aborda aspectos mais específicos relacionados à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, que se enquadram melhor no direito ao respeito.

Alternativa D Esta alternativa está incorreta. O direito à liberdade envolve aspectos diferentes, como a liberdade de expressão, de opinião, de crença, entre outros. A inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, conforme descrito na questão, está mais relacionada ao direito ao respeito.



Gabarito: alternativa (a)

9. (2023 – AMEOSC- Prefeitura de São João do Oeste - SC/ Professor de Artes)

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue as frases abaixo.

I.O ECA foi criado a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que foi assinada pela ONU em 1989.

II.O ECA foi responsável por criar o Conselho Tutelar, órgão responsável por zelar pelos direitos das crianças em cada Estado brasileiro.

III. Dentre os principais aspectos do ECA, destacam-se a garantia do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária, à proteção contra a violência, à exploração sexual e ao trabalho infantil.

Está(ão) CORRETA(S) a(s) seguinte(s) proposição(ões).

- a) Apenas, II
- b) Apenas, III.
- c) Apenas, II e III.
- d) Apenas, I e III.

Comentários:

Afirmativa I Esta proposição está CORRETA. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado no Brasil em 1990 e se baseia nos princípios e diretrizes estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989.

Afirmativa II Esta proposição está INCORRETA. O ECA não criou o Conselho Tutelar, mas estabeleceu a obrigatoriedade da criação desse órgão em cada município brasileiro. O Conselho Tutelar é responsável por zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, atuando de forma autônoma e vinculada ao Poder Executivo municipal.

Afirmativa III Esta proposição está CORRETA. O ECA abrange uma série de direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, incluindo os mencionados na proposição, como direitos à vida, saúde, educação, convivência familiar, proteção contra a violência e exploração, entre outros.



Portanto, estão CORRETAS as proposições I e III. A proposição II está INCORRETA.

Gabarito: alternativa (d)

10. (2023 – AMEOSC- Prefeitura de Santa Helena - SC / Professor)

A Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei. Qual das seguintes opções NÃO é uma medida socioeducativa prevista pelo ECA?

- a) Prisão em estabelecimento penal por até 3 meses.
- b) Liberdade assistida.
- c) Serviço comunitário.
- d) Advertência.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está INCORRETA. A medida de privação de liberdade em estabelecimento penal por até 3 meses é uma das medidas socioeducativas previstas pelo ECA para adolescentes em conflito com a lei.

Alternativa B Esta alternativa está CORRETA. A liberdade assistida é uma medida socioeducativa prevista pelo ECA, que consiste no acompanhamento e orientação do adolescente em conflito com a lei por um orientador especializado, visando à sua ressocialização.

Alternativa C Esta alternativa está CORRETA. O serviço comunitário é outra medida socioeducativa prevista pelo ECA, que consiste na realização de atividades gratuitas de caráter educativo, social ou ambiental em benefício da comunidade, como forma de responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido.

Alternativa D Esta alternativa está CORRETA. A advertência é uma medida socioeducativa menos gravosa, que pode ser aplicada ao adolescente em conflito com a lei como forma de alertá-lo sobre as consequências de suas ações e incentivá-lo a mudar seu comportamento.

Gabarito: alternativa (a)



11. (2023 – UFMT- Prefeitura de Alta Floresta - MT / Professor do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais)

A Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. De acordo com o ECA, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Sobre o que dispõe esse estatuto, analise as afirmativas.

I. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

II. No processo educacional, respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

III. As escolas podem destinar recursos e alugar espaços para a realização de programações culturais, esportivas e de lazer.

De acordo com o ECA, está correto o que se afirma em

- a) II e III, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.

Comentários:

Afirmativa I Esta afirmativa está CORRETA. O ECA estabelece o direito dos pais ou responsáveis de terem ciência do processo pedagógico da criança ou adolescente, bem como de participar ativamente da definição das propostas educacionais, colaborando com a escola no acompanhamento do desenvolvimento educacional dos estudantes.

Afirmativa II Esta afirmativa está CORRETA. O ECA assegura o respeito aos valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente no processo educacional. Além disso, garante-se a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura como parte integrante do direito à educação.



Afirmativa III Esta afirmativa está INCORRETA. As escolas têm autonomia para destinar recursos, mas essa autonomia tem algumas barreiras. Não é possível alugar espaços visando à realização de programações culturais, esportivas e de lazer, contribuindo para o enriquecimento do ambiente educacional e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Gabarito: alternativa (d)

12. (2024 – UNIVIDA- Prefeitura de Pérola - PR / Professor)

Com o objetivo de contribuir para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes no contexto brasileiro, o princípio que orienta a educação para crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é, o da proteção:

- a) competitiva, promovendo a rivalidade saudável entre os alunos.
- b) restrita educacional, baseada apenas no desempenho acadêmico.
- c) integral, que considera o desenvolvimento físico, mental, moral e social.
- d) seletiva educacional, que visa identificar talentos precoces desde a infância.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está INCORRETA. O princípio da educação conforme o ECA não é competitivo no sentido de promover rivalidade entre os alunos. Pelo contrário, o ECA preconiza um ambiente educacional colaborativo e inclusivo, que respeite as diferenças individuais e promova o desenvolvimento integral de cada estudante.

Alternativa B Esta alternativa está INCORRETA. O princípio da educação segundo o ECA não se baseia apenas no desempenho acadêmico restrito. Ele abrange uma visão mais ampla, considerando o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente.

Alternativa C Esta alternativa está CORRETA. O princípio da educação de acordo com o ECA é integral, pois busca considerar e promover o desenvolvimento em todas as dimensões da criança e do adolescente, incluindo aspectos físicos, mentais, morais e sociais.

Alternativa D Esta alternativa está INCORRETA. O princípio da educação segundo o ECA não é seletivo no sentido de identificar talentos precoces desde a infância de forma exclusiva. O foco está em garantir uma educação inclusiva e equitativa para todos, independentemente das habilidades individuais.



Gabarito: alternativa (c)

13. (2023 – OBJETIVA- Prefeitura de Pinto Bandeira - RS / Monitor)

De acordo com a Lei nº 8.069/1990 — ECA, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I. Direito de ser respeitado por seus educadores.
- II. Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

- a) Os itens I e II estão corretos.
- b) Somente o item I está correto.
- c) Somente o item II está correto.
- d) Os itens I e II estão incorretos.

Comentários:

Item I Esta afirmativa está correta. O ECA estabelece o direito da criança e do adolescente de serem respeitados por seus educadores e por todos aqueles que estão envolvidos em seu processo educacional. Isso inclui o respeito à sua individualidade, dignidade e integridade como seres em desenvolvimento.

Item II Esta afirmativa está correta. O ECA reconhece o direito da criança e do adolescente de contestar critérios avaliativos, bem como de recorrer às instâncias escolares superiores em caso de discordância ou injustiça em avaliações ou situações relacionadas ao seu processo educacional. Esse direito está alinhado com o princípio da participação e da garantia de condições justas e transparentes no ambiente escolar.

Portanto, ambas as afirmativas estão corretas de acordo com o que é estabelecido no ECA, garantindo o respeito pelos educadores e o direito de contestar critérios avaliativos e recorrer a instâncias superiores. Esses são aspectos fundamentais para promover um ambiente educacional justo, respeitoso e que favoreça o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Gabarito: alternativa (a)



14. (2023 – Instituto Access - Prefeitura de Passos - MG/ Auxiliar para Cuidados Específicos)

Para efeitos do ECA, é criança o indivíduo

- a) até doze anos de idade.
- b) até onze anos de idade.
- c) até dez anos de idade.
- d) até oito anos de idade.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está CORRETA. De acordo com o ECA, considera-se criança o indivíduo de zero a doze anos incompletos, ou seja, até completar doze anos de idade.

Alternativa B Esta alternativa está INCORRETA. Conforme mencionado anteriormente, o ECA considera criança o indivíduo de zero a doze anos incompletos, ou seja, até completar doze anos de idade.

Alternativa C Esta alternativa está INCORRETA. O ECA não define a criança como indivíduo até dez anos de idade, mas sim até completar doze anos de idade.

Alternativa D Esta alternativa está INCORRETA. Seguindo a mesma lógica das alternativas anteriores, o ECA considera criança o indivíduo até completar doze anos de idade, não até oito anos.

Gabarito: alternativa (a)

15. (2022 – AMEOSC - Prefeitura de Itapiranga - SC/ Professor de Ciências)

De acordo com o Estatuto da criança e do adolescente (ECA) em seu Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer sobre o direito dos pais em relação aos filhos, marque a alternativa que expressa corretamente essa situação.

- a) Não é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, no entanto, podem participar da definição das propostas educacionais.
- b) É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.



c) É dever dos familiares atuar ativamente no processo pedagógico estudantil, tendo o direito de não participar das propostas educacionais.

d) É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, sem contudo ter participação da definição das propostas educacionais.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está INCORRETA. De acordo com o ECA, é sim direito dos pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico, ou seja, terem conhecimento sobre a forma como a educação de seus filhos está sendo conduzida.

Alternativa B Esta alternativa está CORRETA. O ECA estabelece o direito dos pais ou responsáveis de terem ciência do processo pedagógico, ou seja, de acompanharem e entenderem como está sendo conduzida a educação de seus filhos. Além disso, eles também têm o direito de participar da definição das propostas educacionais, colaborando com a escola nesse sentido.

Alternativa C Esta alternativa está INCORRETA. Embora seja um dever dos familiares atuar ativamente no processo pedagógico dos estudantes, o ECA não estabelece o direito de não participar das propostas educacionais. Pelo contrário, o envolvimento dos pais ou responsáveis na definição das propostas educacionais é valorizado.

Alternativa D Esta alternativa está INCORRETA. O ECA não restringe apenas ao direito de ter ciência do processo pedagógico, mas também assegura o direito de participação na definição das propostas educacionais.

Gabarito: alternativa (b)

16. (2022 – FADESP - Prefeitura de Marabá - PA / Professor Licenciado em Matemática)

De acordo com a Lei Nº 8.069/90, o ECA, a criança e o adolescente têm direito à educação que vise ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho e que assegure

a) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, obrigatoriamente na rede regular de ensino.

b) acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.



c) aos seus responsáveis o direito de definir os critérios avaliativos, bem como participar da definição das propostas pedagógicas da escola.

d) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador, a partir dos dezoito anos completos.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está INCORRETA. O ECA estabelece o direito à educação inclusiva, garantindo o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência PREFERENCIALMENTE (e não obrigatoriamente) na rede regular de ensino. Isso significa que as escolas devem oferecer recursos e adaptações necessárias para que crianças e adolescentes com deficiência possam ter acesso à educação de forma adequada.

Alternativa B Esta alternativa está CORRETA. O ECA assegura o direito à educação pública e gratuita, buscando garantir o acesso das crianças e adolescentes a escolas próximas de sua residência. Além disso, prevê a garantia de vagas para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino, promovendo a inclusão e facilitando a organização familiar.

Alternativa C Esta alternativa está INCORRETA. O ECA não prevê o direito dos responsáveis de definir os critérios avaliativos nem de participar diretamente da definição das propostas pedagógicas da escola. No entanto, eles têm o direito de serem informados sobre o processo educacional e de participar de atividades que envolvam a vida escolar dos filhos.

Alternativa D Esta alternativa está INCORRETA. O ECA não estabelece a oferta de ensino noturno a partir dos dezoito anos completos. Na verdade, o ECA se preocupa em garantir a educação para crianças e adolescentes em idade escolar, assegurando que o ensino seja adequado às suas condições e necessidades.

Gabarito: alternativa (b)

17. (2024 – FUNCERN - Prefeitura de Carnaúba dos Dantas - RN / Auxiliar de Apoio Pedagógico)

A lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 4º, apregoa que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes

a) à saúde, à alimentação, à vida, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, ao trabalho, à liberdade e à convivência familiar.



b) à saúde, ao trabalho, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária.

c) à vida, à saúde, ao trabalho, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

d) à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está INCORRETA. Embora mencione diversos direitos importantes, como saúde, educação, esporte, lazer, cultura, dignidade, respeito e convivência familiar, ela não inclui o direito ao trabalho, que está presente no Art. 4º do ECA.

Alternativa B Esta alternativa está INCORRETA. Embora mencione o direito ao trabalho, ela substituiu o direito à convivência familiar pelo direito à convivência comunitária, o que não está de acordo com o Art. 4º do ECA, que enfatiza a importância da convivência familiar.

Alternativa C Esta alternativa está INCORRETA. Embora inclua o direito ao trabalho e à profissionalização, não menciona o direito à cultura, que é um dos direitos previstos no Art. 4º do ECA.

Alternativa D Esta alternativa está CORRETA. Ela contempla todos os direitos estabelecidos no Art. 4º do ECA: vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

Gabarito: alternativa (d)

18. (2023 – FAUEL - Prefeitura de Tamboara - PR / Professor de Educação Física)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido pela sigla ECA (Lei n.º 8.069/90), prevê proteção integral às crianças e adolescentes brasileiras. Igualmente, estabelece os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis pelos mesmos. O ECA é um conjunto de leis específicas para cuidar das pessoas menores de 18 anos que vivam no Brasil. Segundo o ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. O ECA deve ser aplicado a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. No seu artigo 53, a criança e o adolescente têm direito à educação,



visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Logo é CORRETO afirmar que é dever do Estado?

- a) Ensino superior, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- b) Gratuidade ao ensino médio para os que possuem bolsa auxílio.
- c) Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- d) Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a dez anos de idade.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está INCORRETA. O ECA não prevê o ensino superior como obrigatório e gratuito para todos, independentemente da idade. O ensino superior não está dentro do escopo do ECA, que se concentra principalmente na proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes em idade escolar.

Alternativa B Esta alternativa está INCORRETA. O ECA não trata especificamente da gratuidade ao ensino médio para aqueles que possuem bolsa auxílio. A gratuidade do ensino é um princípio mais amplo estabelecido na Constituição Federal e em outras legislações educacionais, mas não é mencionada de forma específica no ECA nesse contexto.

Alternativa C Esta alternativa está CORRETA. O ECA estabelece o direito ao atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Isso reforça o princípio da inclusão e da acessibilidade no ambiente educacional.

Alternativa D Esta alternativa está INCORRETA. O ECA estabelece o direito ao atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, não até dez anos de idade. Esse atendimento é importante para garantir o desenvolvimento integral das crianças desde a primeira infância.

Gabarito: alternativa (c)

19. (2023 – FUNCERN - Prefeitura de Jardim do Seridó - RN/ Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais)

Antônio, matriculado no 4º ano do Ensino Fundamental de uma escola pública municipal, encontra-se com elevado índice de faltas injustificadas. A escola notificou a família por diversas vezes, porém, o aluno continua com a frequência irregular. Face ao exposto e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a escola deve



- a) comunicar a situação ao Conselho Tutelar, uma vez esgotados os recursos escolares.
- b) estabelecer um plano de recuperação para que o aluno possa recuperar notas e frequências.
- c) comunicar à Secretaria de Educação e cancelar a matrícula do aluno para não prejudicar a escola no IDEB.
- d) conversar com a família, transferir o aluno para outro estabelecimento de ensino, com perspectivas de aceleração de estudos.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está CORRETA. De acordo com o ECA, quando um aluno apresenta elevado índice de faltas injustificadas e os recursos escolares para resolver a situação foram esgotados (como notificações à família), a escola deve comunicar o caso ao Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar é responsável por acompanhar e zelar pelos direitos da criança e do adolescente, podendo intervir em situações como essa para garantir o direito à educação.

Alternativa B Esta alternativa está INCORRETA. Embora seja uma prática comum estabelecer planos de recuperação para alunos com baixo desempenho acadêmico, no caso de faltas injustificadas, a questão vai além do aspecto pedagógico. O ECA enfatiza a importância da frequência escolar para o desenvolvimento educacional e social do aluno, e não apenas o aspecto das notas.

Alternativa C Esta alternativa está INCORRETA. Cancelar a matrícula do aluno devido às faltas não é uma medida adequada de acordo com o ECA. O correto é buscar formas de reintegrar o aluno ao ambiente escolar e garantir sua frequência regular, em conformidade com os princípios da educação inclusiva e do direito à educação.

Alternativa D Esta alternativa está INCORRETA. Transferir o aluno para outro estabelecimento de ensino não resolve o problema central das faltas injustificadas. Além disso, a aceleração de estudos não é uma medida adequada se não forem resolvidos os motivos que levaram às faltas.

Gabarito: alternativa (a)

20. (2023 – UNICENTRO - Prefeitura de Laranjeiras do Sul - PR / Pedagogo)

O ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende-se por:



- a) Uma Lei que regimenta os direitos apenas das crianças/adolescentes que estão em conflito com a Lei, mediante atos infracionais.
- b) Uma prerrogativa pedagógica somente para as instituições escolares.
- c) Uma Lei que não possui particularidades em relação ao atendimento nacional de crianças e adolescentes, se referindo apenas a algumas regiões em específico.
- d) Uma Lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está INCORRETA. O ECA não se limita a tratar apenas dos direitos das crianças e adolescentes em conflito com a lei. Ele abrange uma gama ampla de direitos e garantias para todas as crianças e adolescentes, independentemente de estarem em conflito com a lei.

Alternativa B Esta alternativa está INCORRETA. O ECA não se limita a ser uma prerrogativa pedagógica apenas para as instituições escolares. Ele é uma legislação que abrange diversos aspectos da vida das crianças e adolescentes, incluindo direitos fundamentais, proteção, saúde, educação, entre outros.

Alternativa C Esta alternativa está INCORRETA. O ECA é uma lei nacional que se aplica a todas as crianças e adolescentes que vivem no território brasileiro. Ele estabelece direitos e deveres em âmbito nacional, sem se limitar a regiões específicas.

Alternativa D Esta alternativa está CORRETA. O ECA é uma legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Ele estabelece direitos fundamentais, diretrizes para políticas públicas, medidas de proteção e garantias para o desenvolvimento saudável e pleno desses indivíduos.

Gabarito: alternativa (d)



LISTA DE QUESTÕES

1. (2023 – AMEOSC - Prefeitura de São João do Oeste - SC / Professor de Artes)

A Lei nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma legislação fundamental para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Analise as seguintes afirmações sobre o ECA e assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O ECA estabelece que adolescentes que cometem atos infracionais devem ser submetidos a penas privativas de liberdade, sem possibilidade de medidas socioeducativas alternativas.
- b) O ECA determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.
- c) O ECA estabelece que as crianças e os adolescentes têm o direito à educação, assegurando o acesso gratuito e obrigatório à escola.
- d) O ECA determina que a publicidade dirigida às crianças e aos adolescentes deve respeitar seus valores éticos e sociais, mas não proíbe a veiculação de propagandas de produtos prejudiciais à saúde.

2. (2023 – UFMT - Prefeitura de Alta Floresta - MT / Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil)

A Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Sobre ações presentes na escola, considere:

- I. Maus-tratos envolvendo seus alunos
- II. Criação de entidades estudantis
- III. Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares

Tendo em vista o que estabelece o ECA, os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos

- a) II e III, apenas.
- b) I e II, apenas.



c) I, II e III.

d) I e III, apenas.

3. (2023 – FUNDEP - Prefeitura de Viçosa - MG / Professor de Educação Básica)

Conforme é garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o direito à liberdade compreende diversos aspectos, exceto:

a) Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais.

b) Opinião, expressão, crença e culto religioso.

c) Brincar, praticar esportes, divertir-se, participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação.

d) Estudar línguas estrangeiras, buscar refúgio, auxílio e orientação.

4. (2023 – CONSULPAM - Prefeitura de Jacareí - SP/ Agente de Desenvolvimento Infantil)

De acordo com a Lei n.º 8.069/1990 – ECA, as entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

a) Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação.

b) Obediência às crenças e aos cultos do serviço de acolhimento.

c) Preferência ao afastamento do convívio familiar.

d) Respeito à diversidade e discriminação.

5. (2022 – AVANÇA SP - Prefeitura de Louveira - SP/ Professor de Educação Básica)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu artigo 7º, aponta que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante:

a) fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos.

b) condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.



c) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

d) a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

6. (2022 – CESPE/CEBRASPE- Prefeitura de Pires do Rio - GO/ Professor)

Acerca das políticas públicas para a educação básica no Brasil, julgue o item que se segue.

De acordo com o ECA, é direito de adultos legalmente responsáveis pelas crianças contestarem propostas pedagógicas da escola.

() Certo

() Errado

7. (2022 – AVANÇA SP- Prefeitura de Louveira - SP/ Professor de Educação Básica)

A precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, assim como a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, são condições compreendidas pelo ECA, em seu artigo 4º, como:

a) Direitos à liberdade.

b) Direitos ao respeito.

c) Garantias de prioridade.

d) Garantias de segurança.

8. (2022 – AVANÇA SP- Prefeitura de Louveira - SP/ Professor de Educação Básica)

Pelo ECA, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, caracteriza:



- a) Direito ao respeito.
- b) Garantia de segurança.
- c) Garantia de proteção.
- d) Direito à liberdade.

9. (2023 – AMEOSC- Prefeitura de São João do Oeste - SC/ Professor de Artes)

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue as frases abaixo.

I.O ECA foi criado a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que foi assinada pela ONU em 1989.

II.O ECA foi responsável por criar o Conselho Tutelar, órgão responsável por zelar pelos direitos das crianças em cada Estado brasileiro.

III. Dentre os principais aspectos do ECA, destacam-se a garantia do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária, à proteção contra a violência, à exploração sexual e ao trabalho infantil.

Está(ão) CORRETA(S) a(s) seguinte(s) proposição(ões).

10. (2023 – AMEOSC- Prefeitura de Santa Helena - SC / Professor)

A Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei. Qual das seguintes opções NÃO é uma medida socioeducativa prevista pelo ECA?

- a) Prisão em estabelecimento penal por até 3 meses.
- b) Liberdade assistida.
- c) Serviço comunitário.
- d) Advertência.



11. (2023 – UFMT- Prefeitura de Alta Floresta - MT / Professor do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais)

A Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. De acordo com o ECA, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Sobre o que dispõe esse estatuto, analise as afirmativas.

I. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

II. No processo educacional, respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

III. As escolas podem destinar recursos e alugar espaços para a realização de programações culturais, esportivas e de lazer.

De acordo com o ECA, está correto o que se afirma em

- a) II e III, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.

12. (2024 – UNIVIDA- Prefeitura de Pérola - PR / Professor)

Com o objetivo de contribuir para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes no contexto brasileiro, o princípio que orienta a educação para crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é, o da proteção:

- a) competitiva, promovendo a rivalidade saudável entre os alunos.
- b) restrita educacional, baseada apenas no desempenho acadêmico.
- c) integral, que considera o desenvolvimento físico, mental, moral e social.



d) seletiva educacional, que visa identificar talentos precoces desde a infância.

13. (2023 – OBJETIVA- Prefeitura de Pinto Bandeira - RS / Monitor)

De acordo com a Lei nº 8.069/1990 — ECA, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I. Direito de ser respeitado por seus educadores. II. Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

- a) Os itens I e II estão corretos.
- b) Somente o item I está correto.
- c) Somente o item II está correto.
- d) Os itens I e II estão incorretos.

14. (2023 – Instituto Access - Prefeitura de Passos - MG/ Auxiliar para Cuidados Específicos)

Para efeitos do ECA, é criança o indivíduo

- a) até doze anos de idade.
- b) até onze anos de idade.
- c) até dez anos de idade.
- d) até oito anos de idade.

15. (2022 – AMEOSC - Prefeitura de Itapiranga - SC/ Professor de Ciências)

De acordo com o Estatuto da criança e do adolescente (ECA) em seu Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer sobre o direito dos pais em relação aos filhos, marque a alternativa que expressa corretamente essa situação.



- a) Não é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, no entanto, podem participar da definição das propostas educacionais.
- b) É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.
- c) É dever dos familiares atuar ativamente no processo pedagógico estudantil, tendo o direito de não participar das propostas educacionais.
- d) É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, sem contudo ter participação da definição das propostas educacionais.

16. (2022 – FADESP - Prefeitura de Marabá - PA / Professor Licenciado em Matemática)

De acordo com a Lei Nº 8.069/90, o ECA, a criança e o adolescente têm direito à educação que vise ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho e que assegure

- a) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, obrigatoriamente na rede regular de ensino.
- b) acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
- c) aos seus responsáveis o direito de definir os critérios avaliativos, bem como participar da definição das propostas pedagógicas da escola.
- d) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador, a partir dos dezoito anos completos.

17. (2024 – FUNCERN - Prefeitura de Carnaúba dos Dantas - RN / Auxiliar de Apoio Pedagógico)

A lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 4º, apregoa que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes

- a) à saúde, à alimentação, à vida, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, ao trabalho, à liberdade e à convivência familiar.



b) à saúde, ao trabalho, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária.

c) à vida, à saúde, ao trabalho, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

d) à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

18. (2023 – FAUEL - Prefeitura de Tamboara - PR / Professor de Educação Física)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido pela sigla ECA (Lei n.º 8.069/90), prevê proteção integral às crianças e adolescentes brasileiras. Igualmente, estabelece os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis pelos mesmos. O ECA é um conjunto de leis específicas para cuidar das pessoas menores de 18 anos que vivam no Brasil. Segundo o ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. O ECA deve ser aplicado a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. No seu artigo 53, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Logo é CORRETO afirmar que é dever do Estado?

a) Ensino superior, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

b) Gratuidade ao ensino médio para os que possuem bolsa auxílio.

c) Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

d) Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a dez anos de idade.

19. (2023 – FUNCERN - Prefeitura de Jardim do Seridó - RN/ Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais)

Antônio, matriculado no 4º ano do Ensino Fundamental de uma escola pública municipal, encontra-se com elevado índice de faltas injustificadas. A escola notificou a família por diversas vezes, porém, o aluno continua



com a frequência irregular. Face ao exposto e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a escola deve

- a) comunicar a situação ao Conselho Tutelar, uma vez esgotados os recursos escolares.
- b) estabelecer um plano de recuperação para que o aluno possa recuperar notas e frequências.
- c) comunicar à Secretaria de Educação e cancelar a matrícula do aluno para não prejudicar a escola no IDEB.
- d) conversar com a família, transferir o aluno para outro estabelecimento de ensino, com perspectivas de aceleração de estudos.

20. (2023 – UNICENTRO - Prefeitura de Laranjeiras do Sul - PR / Pedagogo)

O ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende-se por:

- a) Uma Lei que regimenta os direitos apenas das crianças/adolescentes que estão em conflito com a Lei, mediante atos infracionais.
- b) Uma prerrogativa pedagógica somente para as instituições escolares.
- c) Uma Lei que não possui particularidades em relação ao atendimento nacional de crianças e adolescentes, se referindo apenas a algumas regiões em específico.
- d) Uma Lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

GABARITO



1. A
2. D
3. D
4. A
5. D
6. CERTO
7. C

8. A
9. D
10. A
11. D
12. C
13. A
14. A

15. B
16. B
17. D
18. C
19. A
20. D





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.